



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
1^a VARA CRIMINAL
RUA ADEMAR DE BARROS, 774, Indaiatuba-SP - CEP 13330-130

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **0001499-66.2014.8.26.0248**
 Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Recepção**
 Documento de Origem: **Inquérito Policial, Boletim de Ocorrência - 001/2014 - Delegacia de Polícia de Indaiatuba, 7300/2014 - Delegacia de Polícia de Indaiatuba**
 Autor: **Justiça Pública**
 Réu: _____ e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE EDUARDO DA COSTA**

Vistos.

I) O CASO

A denúncia contém o seguinte teor:

Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, no dia 26 de dezembro de 2013, no período da tarde, na Av. Visconde de Indaiatuba, altura do nº 1027, Vila Vitória I, nesta cidade e comarca, _____, qualificado a fl. 69 e _____, qualificado a fl. 25, receberam e conduziram, em proveito próprio, o automóvel I/GM Classic Life, ano/fabricação 2007, cor preta, placas DBQ-6960/São Paulo-SP, conforme auto de exibição e apreensão de fl. 07 e laudo pericial a fls. 34/36, pertencente a Romualdo Oliveira Maia, que sabia ser produto de crime.

Diante disso, os milicianos realizaram abordagem do veículo, e, ao consultar o emplacamento (DBQ-6960), constataram que a placa em questão era referente a outro automóvel.

Ao verificar a numeração do motor, observou-se que se tratava na verdade do veículo GM Classic de placas DXC-1808, que havia sido furtado em 19 de dezembro de 2013, na cidade de Valinhos.

Ante o ocorrido, os policiais apreenderam o veículo e

0001499-66.2014.8.26.0248 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
1ª VARA CRIMINAL
RUA ADEMAR DE BARROS, 774, Indaiatuba-SP - CEP 13330-130

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

conduziram os indicados a Delegacia de Polícia do município, local onde foram tomadas as medidas de praxe.

Dianete do exposto, denuncio _____ e _____ como incursos no artigo 180, caput, do Código de Penal, requerendo que, após r, e a, esta, seja instaurado o devido processo legal, de acordo com o rito ordinário do Código de Processo Penal, citando-os e intimando-os para apresentar resposta escrita à acusação, designando-se, oportunamente, audiência de instrução e julgamento, na qual deverão ser ouvidas as testemunhas a seguir arroladas, prosseguindo-se nos demais atos processuais, até prolação de final sentença condenatória.

II) ANDAMENTO PROCESSUAL

Denúncia recebida a fls. 116/117. Réus citado a fls. 160 e 175) Defesa prévia a fls. 181 e fls 186. Audiência de instrução realizada, com prova oral e interrogatório a fls. 255/256

II.1) Alegações finais do Ministério Pùblico

O Ministério Pùblico afirma que há provas suficientes para a condenação nos termos da denúncia apenas no que se refere ao acusado _____. Quanto ao réu _____, cabe a absolvição por falta de provas. Requer a fixação da pena base acima do mínimo legal, tendo em vista que o acusado apresenta condenação por fato anterior. Quanto ao cumprimento da pena, requereu seu início em regime aberto, sendo possível a pena privativa de liberdade ser substituída por pena restritiva de direitos.

II.2) Alegações finais da Defesa

A Defesa de _____ requereu a absolvição, alegando que não prova suficiente para a condenação. Em caso de condenação, que a pena seja aplicada no mínimo legal e substituída por restritiva de direitos.

A Defesa do acusado _____ requereu a absolvição.

III) FUNDAMENTAÇÃO

Não há que se falar em prescrição, uma vez que os fatos se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE INDAIATUBA

FORO DE INDAIATUBA

1^a VARA CRIMINAL

RUA ADEMAR DE BARROS, 774, Indaiatuba-SP - CEP 13330-130

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

deram em 26/12/2013, sendo a denuncia causa de interrupção recebida em 20/04/2017, e a sentença proferida em 04/05/2022, sendo que de acordo com o artigo 109, IV a prescrição ocorrerá em 8 anos, não tendo no presente caso atingido o prazo prescricional. (Defesa fls.267).

III.1 Prova pericial

Laudo pericial a fls. 37/40.

III.2 Prova oral

Em audiência o guarda _____ disse que

estava com seu colega _____ em patrulhamento quando avistou um veículo suspeito, o qual era pilotado pelo acusado _____. A equipe, ao notar o veículo, passou a segui-lo, e, após andar por volta de 6 (seis quarteirões), e perceber que estavam sendo seguidos, os acusados pararam por fim o carro. Afirmou também que nada de ilícito foi encontrado com os acusados durante a revista pessoal. Contudo, ao realizar a revista veicular, foi constatado que o veículo em questão era proveniente de crime, estando o número de chassi danificado. .

O guarda _____ confirmou o relato de Guilherme.

O réu _____ disse que era conhecido de _____, o qual o havia convidado para um churrasco em uma chácara. Afirmou que haviam saído para comprar gelo ou bebida, não se lembrava ao certo, a pedido das pessoas que estavam no churrasco. Confirmou que estava na "saídinha", por isso foi com _____ dar uma volta. Afirmou que não conhecia o sujeito que lhe emprestou o veículo em que estavam e que não sabia que o carro era fruto de crime.

O acusado _____ negou saber que o veículo que conduzia era

fruto de crime. Afirmou que estava em uma chácara com amigos, e que também estava na "saídinha". Alegou que saiu para comprar cerveja para levar para a chácara onde estava, conforme pedido pelos outros indivíduos que estavam no local. Afirmou que parou em um posto, momento no qual os guardas o abordaram. Afirmou que apenas no momento da abordagem percebeu que o chassi do veículo estava danificado. Confirmou também não conhecer o sujeito que lhe emprestou o carro, e que em nenhum momento resistiu a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
1^a VARA CRIMINAL
RUA ADEMAR DE BARROS, 774, Indaiatuba-SP - CEP 13330-130

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

abordagem dos guardas. Por fim, disse que após o ocorrido, voltou a chácara para conversar com o sujeito de vulgo "preto" a respeito da procedência do veículo, contudo o sujeito não estava mais lá.

III.3 Exame da prova

A prova é ilícita, pois obtida com violação do art. 240, §2º, do Código de Processo Penal.

De fato, os policiais disseram que o veículo foi parado em razão de atitude suspeita dos acuados.

Não esclareceram contudo em quê consistia a referida atitude suspeita, isto é, não declinaram o motivo pelo qual havia **fundada** suspeita sobre o veículo ou seus ocupantes.

IV) DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, **ABSOLVO** _____ e _____, com fundamento no artigo 386, VII do Código de Processo Penal.

Publique-se. Intime-se o Ministério Público. Intime-se o(s) Defensor(es). Caso o(s) réu(s) esteja(m) assistido(s) por advogado(s) dativo(s), oportunamente, nos termos do Convênio firmado entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e OAB-SP, expeça(m)-se certidão(ões) de honorários e intime(m)-se.

Indaiatuba, 06 de maio de 2022

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0001499-66.2014.8.26.0248 - lauda 4